

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.5S3.705/0001-12

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- 1 Cumprir carga horária de 8 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes, com escala de atendimento a ser determinada pelo Secretário Municípal de Saúde.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- 111 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA — Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades;

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apilque as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atroso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — Se por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÂUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá conflar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à CONTRATADA, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no vator da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços serão reajustados com base no índice (IGPM FGV), após um período de 12 (doze) meses, desde que permitido pela Legislação Municipal.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertipentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de janeiro de 2017.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCIANA LUZ SILVA MÉDICA CONTRATADA

Testemunhas: Marcano Nobre Ansugers: 482.277 657-00

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO DE SERVIÇO COM CARGA HORÁRIA INCOMPATÍVEL COM AS EXIGENCIAS DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

Eu, abaixo assinado, portador do CPF Nº 003.418.443 -06, RG Nº 2.096.599, CRM Nº 4317(PI), residente e domiciliada na Travessa Josino Araújo, nº. 1487, na cidade de Picos - PI, declaro sob as penas do Código Penal brasileiro, art. 299, que não possuo vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do Programa de Estratégia da Saúde da Família.

Picos(PI), 03 de Janeiro de 2017.

Luciana Luz Silva Contratada



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, n° 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) N°: 06.553.705/0001-12

PORTARIA N° 007/2017, de 02 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 74, VI da Lei Orgânica do Município de Dom Expedito Lopes,

RESOLVE:

Art. 1" - Nomear para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o Sr. MATSUZUK CIPRIANO DE MOURA, portador da Cédula de Identidade n° 2.751.248 SSP/PI e CPF n° 661.531.663-34, que exercerá as funções na forma e nos limites da Lei.

Art. 2" - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ.

Dom Expedito Lopes-PI, 02 de janeiro de 2017.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais